vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 30 de Janeiro de 1.964.

a) Ubermino Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/1/1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secr. da Prefeitura.

Lei nº 317, de 31 de Janeiro de 1964.

Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial Urbano no corrente exercício.

Eu, Ubermino Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica no presente exercício, prorrogado até a data de 29 de

Fevereiro próximo o prazo para o pagamento sem acréscimo e com o desconto de 10% (Dez por cento) nos têrmos da Lei nº 30 de 13 de Janeiro de 1960 o imposto Predial Urbano, a Taxa de Limpeza de Vias Publicas, a Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar e a Taxa Adicional de 5%.

Artigo 2º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 31 de Janeiro de 1.907.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal e
afixada por edital no lugar
de costume nesta data.
Laranjal Paulista 31 / 1 / 1907.
Darcy Rodrigues Alves
Sec. Esc. da Prefeitura